

# REGULAMENTO DO PARQUE DO CASTELO<sup>1</sup>

## I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - O Parque do Castelo, é uma área composta por um campo de minigolfe, duas pistas de skate e um polidesportivo descoberto, além de um parque infantil e dos respectivos equipamentos de apoio- balneários com cabine do guarda e arrecadação. O Parque do Castelo, destina-se fundamentalmente à recreação e ocupação dos tempos livres da população. Complementarmente o mesmo destina-se a situações de competição.

**Artigo 2º** - O Parque do Castelo funciona todo o ano. Exceptuam-se as situações correspondentes a feriados fixos e móveis. A definição das datas de fechos deve ser afixada obrigatoriamente com uma antecedência de 15 (quinze) dias relativamente à data de fecho pelo Gabinete de Desporto da Câmara Municipal de Vila do Conde.

**Artigo 3º** - A admissão e utilização das instalações do Parque do Castelo, serão rigorosamente reservadas.

**Artigo 4º** - A entrada no Parque do Castelo é vedada a indivíduos que pelas suas atitudes ofendam a moral pública e ponham em “perigo” a ordem e a segurança das instalações. É interdita a entrada e a segurança das instalações. É interdita a entrada a bicicletas, outros veículos (motorizados) e animais.

**Artigo 5º** - Em locais bem visíveis das instalações do Parque do Castelo serão afixados painéis/placards onde constem as principais regras de utilização e, integralmente as que estabelecem os deveres dos utentes.

**Artigo 6º** - A Câmara Municipal de Vila do Conde, entidade responsável pelo Parque do Castelo, não se responsabiliza por quaisquer danos sucedidos aos utentes durante a permanência nas suas instalações.

**Artigo 7º** - Os danos ou extravios causados em bens de património municipal serão pagos pelos responsáveis efectuando estes o depósito do seu valor perante o funcionário em serviço de acordo com o valor atribuído no inventário, ou a decidir pela Câmara Municipal de Vila do Conde.

## **II PISTAS DE MINIGOLFE**

**Artigo 1º** - O campo de minigolfe possui 18 (dezoito) “buracos” ou “pistas” claramente definidas, numeradas e que estão de acordo como Regulamento Técnico da Federação Internacional de Minigolfe (R.T.FIM).

**Artigo 2º** - O campo de minigolfe do Parque do Castelo, possui 18 (dezoito) pistas denominadas da seguinte forma:

Pista n.º 1 - Pirâmides

Pista n.º 2 - Looping

Pista n.º 3 - Cones

Pista n.º 4 - Lomba

Pista n.º 5 - Vulcão

Pista n.º 6 - Saco

Pista n.º 7 - Passagers  
Pista n.º 8 - Labirinto  
Pista n.º 9 - Tubo  
Pista n.º 10 - Caracol  
Pista n.º 11 - Queijo  
Pista n.º 12 - Directo  
Pista n.º 13 - Areia  
Pista n.º 14 - Ondas  
Pista n.º 15 - Ângulo recto  
Pista n.º 16 - Directo com janela  
Pista n.º 17 - Ponte  
Pista n.º 18 - Raio

**Artigo 3º** - O minigolfe é jogado com taco e bolas de golf e/ou minigolfe.

São permitidos tacos de golf ou objectos similares.

São permitidas todas as bolas de golf e de minigolfe em qualquer material. Não são reconhecidas como bolas de golf ou minigolfe, bolas de madeira, metal, vidro, fibra de vidro, marfim e materiais similares, assim como bolas de bilhar ou bolas com centro invulgar. (Regulamento da Federação Internacional de Minigolfe - 2.1.2)

**Artigo 4º** - Só é permitido uma bola por pista. (Regulamento da Federação Internacional de Minigolfe - 2.3.2.1)

**Artigo 5º** - As pistas são sempre jogadas (obrigatoriamente) pela ordem de 1 (um) a 18 (dezoito). (Regulamento da Federação Internacional de Minigolfe - 2.3.6.1)

**Artigo 6º** - Uma pista só pode ser jogada quando o jogador precedente a abandonar. (Regulamento da Federação Internacional de Minigolfe - 2.3.6.2)

**Artigo 7º** - Quando jogado em grupo, as pistas devem ser utilizadas pela mesma ordem. Uma nova Pista só poderá ser jogada quando o último jogador do grupo finalizar a sua jogada na pista anterior. (Regulamento da Federação Internacional de Minigolfe - 2.3.6.3)

**Artigo 8º** - A bola é sempre jogada a partir da marca de saída no início de cada pista. Considera-se que a bola entrou quando se imobiliza no buraco. A pista é considerada jogada quando a bola entra ou quando já foram dadas 6 (seis) tacadas. Se a bola não atingir ainda o buraco após 6 (seis) tacadas, é marcada uma outra tacada adicional. O maior número de tacadas possível é 7 (sete). (Regulamento da Federação Internacional de Minigolfe - 2.3.7, 2.3.5 e 2.3.9)

**Artigo 9º** - Em situação alguma as pistas podem ser pisadas.

Não é permitido atravessar ou saltar sobre as pistas por causa do risco de as alterar ou sujar. Para tacar as tabelas poderão ser tocadas com a ponta das sapatilhas, com os calcanhares no chão.

É permitido escarranchar as pernas sobre as pistas para tacar. Neste caso poderá cruzar a pista na direcção necessária.

Não é permitido pisar o vulcão (pista n.º5) ou a areia (pista n.º 13) para recolher a bola. Pode pisar-se a pista do saco (n.º6) com um só pé para recolher a bola. (Regulamento da Federação Internacional de Minigolfe - 2.4.2.3)

**Artigo 10º** - Para utilizar o recinto de minigolfe serão anualmente fixadas tarifas, as quais poderão variar conforme a idade dos utentes, os dias da semana e as épocas do ano.

O acesso será permitido mediante aquisição de um bilhete ou cartão.

A cada utilizador, corresponde um bilhete de acesso.

Poderão ser emitidos cartões de utilização mensal, os quais serão pessoais e intransmissíveis.

Em cada cartão deverá constar o nome do utente, escrito com letra bem legível, ficando a entrada sujeita a identificação.

O tempo de utilização correspondente a cada entrada é de 60 (sessenta) minutos.

**Artigo 11º** - Qualquer utilizador do Parque do Castelo, poderá requisitar (taco(s) e bola(s) de minigolfe para sua utilização ao funcionário de serviço. Para tal deverá entregar ao referido funcionário, documento com fotografia comprovativo da sua identidade, como bilhete de identidade, carta de condução ou outro documento.

**Artigo 12º** - Cada utilizador poderá requisitar até ao máximo de 3 (três) bolas e 3 (três) tacos de minigolfe.

Um taco pode ser utilizado por mais de um utente.

Nesta situação continuará a prevalecer o referido no artigo 10º - " A cada utilizador corresponde um bilhete de acesso".

**Artigo 13º** - Anualmente poderão ser fixadas taxas de aluguer de bolas e tacos de minigolfe.

**Artigo 14º** - O recinto de minigolfe tem uma limitação de ocupação simultânea máxima de 40 pessoas ou 30 tacos de minigolfe cedidos.

**Artigo 15º** - As crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, só poderão utilizar o recinto de minigolfe quando acompanhadas por um adulto responsável.

**Artigo 16º** - No recinto de minigolfe é proibido:

- Deixar cair qualquer tipo de detrito nas pista de minigolfe;
- Pisar as pistas de minigolfe;
- Retirar areia da pista n.º 13 (treze);
- Utilizar outro tipo de bolas;
- Pisar a relva de uma forma intencional ou injustificada;
- Entrar cães ou outros animais;
- Incomodar a prática de minigolfe dos restantes utentes.

### III

#### RAMPAS DE SKATE

**Artigo 1º** - O Parque do Castelo, possui 2 (duas) rampas de skate. As rampas destinam-se à utilização, uma por parte de praticantes iniciados e outra por praticantes mais evoluídos.

**Artigo 2º** - As rampas são constituídas por:

- *Flat bottom* (fundo plano)
- *Transição* (curva)
- *Vertical*
- *Coping* (final da pista)

**Artigo 3º** - As rampas poderão ser utilizadas por praticantes munidos de skates e/ou patins de 2 (dois) ou 4 (quatro) eixos.

**Artigo 4º** - É interdita a utilização de bicicletas, incluindo as “todo terreno” (B.T.T), ou outro tipo de veículos nas rampas de skate.

**Artigo 5º** - Só é permitido um executante por rampa.

**Artigo 6º** - Uma rampa só pode ser utilizada quando o utente precedente terminar a sua utilização.

**Artigo 7º** - Em situação alguma, as pistas podem ser danificadas. O funcionário de serviço, poderá impedir a utilização das rampas a utentes, que as não utilizem de uma forma “racional” ou cujo material em estado não aceitável possa pôr em risco a integridade das rampas ou dos restantes utentes.

**Artigo 8º** - A utilização das rampas de skate é feita de uma forma livre, e isenta de taxa de pagamento.

**Artigo 9º** - As crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, só poderão utilizar as rampas de skate, quando acompanhadas por um adulto responsável.

**Artigo 10º** - Nas rampas de skate é proibido:

- Deixar cair qualquer tipo de detrito;
- Incomodar a prática do skate ou patinagem dos restantes utentes;
- Colocar areia ou qualquer tipo de produto sobre a cobertura das rampas;
- Utilizar outro tipo de materiais, além dos descritos no artigo 3º.

**Artigo 11º** - Aconselha-se que a utilização das rampas de skate, seja feita respeitando todas as regras de segurança pessoal. Para tal, propõe-se a utilização de capacete de protecção, joelheiras e cotoveleiras.

#### IV

#### **RECINTO POLIDESPORTIVO**

**Artigo 1º** - O recinto polidesportivo do Parque do Castelo, está fundamentalmente vocacionado para a prática do basquetebol de uma forma livre e espontânea.

Encontram-se marcados transversalmente 3 (três) campos minibasquetebol, estando equipados os dois topos com 4 (quatro) tabelas fixas. Longitudinalmente estão marcados um campo de voleibol e um campo oficial de basquetebol equipado com 2 (duas) tabelas móveis.

**Artigo 2º** - A utilização do recinto polidesportivo para treinos ou jogos de clubes, exposições, ou mesmo a prática de outras modalidades desportivas, poderá ser autorizada pela direcção do Parque do Castelo, desde que a organização esteja dentro dos objectivos do Parque, e o pedido seja efectuado ao Gabinete de Desporto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

**Artigo 3º** - Por razões de segurança, todas as tabelas de basquetebol, estão reguladas para a altura oficial de 3,05 metros (três metros e cinco centímetros). A regulação para altura menor é possível, para grupos de jovens com menos de 12 (doze) anos. Tal operação só poderá ser executada pelo funcionário de serviço, se tal achar conveniente e oportuno.



**Artigo 4º** - Também por razões de segurança, não são permitidos qualquer tipo de “afundações”. Exceptuam-se as situações de exibição e jogos oficiais devidamente autorizados.

**Artigo 5º** - O campo oficial de basquetebol, destina-se a ser utilizado preferencialmente, em situação de jogo em campo inteiro. Neste caso, as tabelas fixas destinam-se a ser utilizadas isoladamente. No caso de estarem “montados” os 3 (três) campos de minibasquetebol estes poderão ser utilizados em situação de jogo em campo inteiro.

**Artigo 6º** - Sempre que um grupo organizado de pelo menos 10 (dez) utentes, solicite ao funcionário de serviço a utilização do campo inteiro para jogo, este ser-lhe-á concedida, pelo período de 30 (trinta) minutos, se houverem mais grupos interessados. Nesta situação, não deverá ser utilizada mais do que 1 (uma) bola por cada 1 (uma) das restantes tabelas. Deverão estas, estarem suficientemente controladas para não porem em risco a segurança das situações de jogo.

Se não houverem mais grupos interessados, o período de utilização é de 60 (sessenta) minutos.

**Artigo 7º** - Qualquer utilizador poderá requisitar/ alugar uma bola de basquetebol e/ ou conjunto de coletes pelo período máximo de 60 (sessenta) minutos, segundo a tarifa anualmente fixada. Para tal, deverá entregar ao funcionário de serviço no “Parque do Castelo”, documento com fotografia comprovativo da sua identidade, como bilhete de identidade, carta de condução ou outro documento.

**Artigo 8º** - Anualmente poderão ser fixadas tarifas de aluguer de bolas e coletes.

**Artigo 9º** - O aluguer de material, bola(s) e colete(s), poderá ser recusada pelo funcionário de serviço, se já se encontrarem no recinto mais de 10 (dez) bolas.

**Artigo 10º** - Nas situações em que o recinto seja utilizado para a prática de basquetebol, a utilização para a prática de voleibol torna-se inviável e interdita, idêntica situação se aplica à situação inversa.

**Artigo 11º** - Os artigos n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 do ponto III, aplicam-se quando o recinto for utilizado por utentes visando a prática do voleibol, com as respectivas alterações. As alterações relativas ao artigo 3º, refere-se a uma altura de rede de 2,43 metros para os homens e 2,24 metros para as senhoras, aplicando-se o restante artigo.

As alterações relativas ao artigo 6º, refere-se a um grupo organizado de pelo menos 12 (doze) utentes, aplicando-se o restante artigo.

**Artigo 12º** - No recinto polidesportivo é proibido:

- Deixar cair qualquer tipo de detrito;
- Molestar a prática do basquetebol ou voleibol dos restantes utentes;
- Utilizar outro tipo de materiais além dos descritos no artigo 7º e 11º;
- Suspende nas tabelas de basquetebol ou rede de voleibol;
- Praticar outros desportos não autorizados;
- Utilizar bicicletas, patins, skates ou outro tipo de materiais afins;
- Entrar cães ou outros animais no recinto.

## V

### PARQUE INFANTIL

#### **Artigo único**

Destina-se à utilização de crianças com menos de 12 (doze) anos de idade.

## VI

### BALNEÁRIOS E CACIFOS

**Artigo 1º** - O "Parque do Castelo", possui um balneário masculino e um balneário feminino, equipado com água quente, que qualquer utente poderá utilizar. A utilização de banho implica a aquisição de um bilhete próprio.

**Artigo 2º** - O período de banho, correspondente à tarifa, nunca poderá ser superior a 10 (dez) minutos.

**Artigo 3º** - Após a utilização do balneário, o utente deverá recolher todos os seus pertences.

**Artigo 4º** - Os cacifos existentes nos balneários só poderão ser alugados durante os períodos de utilização das instalações do "Parque do Castelo".

**Artigo 5º** - O utente interessado em alugar um cacifo, deve entregar ao funcionário de serviço no "Parque do Castelo" documento com fotografia comprovativo da sua identidade, como bilhete de identidade, carta de condução ou outro documento.

**Artigo 6º** - No final do horário de funcionamento do "Parque do Castelo", o funcionário fará uma recolha de todos os objectos deixados nos cacifos,

ficando estes depositados no “Parque do Castelo” durante 30 (trinta) dias. Findo este período, os objectos transitarão para a Câmara Municipal de Vila do Conde, ou a quem a representar.

**Artigo 7º** - A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer falta de material ou objectos de dentro dos cacifos, quando em períodos de utilização por parte dos utentes. Tal norma baseia-se no referido no n.º6 do ponto I.

**Artigo 8º** - Anualmente poderão ser fixadas tarifas de banhos e de aluguer de cacifos.

## VII

### DIRECÇÃO DO PARQUE DO CASTELO

#### **Artigo único**

A Direcção do “Parque do Castelo”, compete ao Gabinete de Desporto da Câmara Municipal de Vila do Conde ou a quem esta incumbir.

## VIII

### PESSOAL DO “PARQUE DO CASTELO”

**Artigo 1º** - O pessoal será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços do Município.

**Artigo 2º** - Além dos deveres especiais que derivam das disposições deste Regulamento e dos previstos nas leis aplicáveis, o pessoal de serviço no “Parque do Castelo” tem os seguintes deveres comuns:

- 1) Vigiar atentamente pela higiene, segurança e comportamento dos utentes, fazendo cumprir as disposições deste Regulamento.
- 2) Informar prontamente o Gabinete de Desporto das ocorrências que verifique e em relação às quais não tenha competência para tomar resolução.
- 3) Zelar pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens municipais e particulares, principalmente dos que se encontrem na sua zona de trabalho.

**Artigo 3º** - São deveres especiais dos funcionários do “Parque do Castelo”:

- a) Chamar educadamente a atenção dos utentes para as disposições regulamentares;
- b) Providenciar para que a entrada se faça mediante o pagamento da respectiva tarifa, nos locais em que tal é exigida;
- c) Não permitir a utilização do “Parque do Castelo” a pessoas que pelo seu aspecto verifique não possuírem condições de higiene, asseio e de comportamento, devendo para isso usar de prudência e fazer a recusa em termos correctos;
- d) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda e fazendo a entrega do numerário nos locais a ele destinados;
- e) Indicar o número de tarifas cobradas e suspender a sua venda quando achar conveniente ou quando receber instruções nesse sentido;
- f) Ceder o material solicitado pelos utentes, respeitando a metodologia apontada no presente regulamento;

- g) Alterar a altura das tabelas de basquetebol ou rede de voleibol, quando a situação o justifique;
- h) Controlar de uma forma regular os índices de frequência de utilização por parte dos utentes;
- i) Só aceitar a guarda de valores declarados, conferindo-os imediatamente na presença do seu proprietário;
- j) Executar os serviços de limpeza de forma que as instalações interiores e exteriores se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo usar com frequência e cuidado os produtos e artigos de desinfeção e lavagem.

Corresponde a limpeza das instalações interiores ao espaço correspondente a balneários e casas de banho, assim como ao espaço da recepção. Neste inclui-se a limpeza constante do material cedido.

Corresponde a limpeza das instalações exteriores à limpeza e lavagem das pistas de minigolfe, limpeza e lavagem do espaço polidesportivo, e à limpeza dos restantes espaços.

- k) Fazer entrega à Câmara Municipal ou a quem a representar, dos objectos abandonados na sua zona de trabalho, após um mês de depósito nas instalações do "Parque do Castelo";
- l) Regar as zonas verdes, inseridas no "Parque do Castelo", após informações recolhidas sobre a matéria perante o responsável pelos jardins;
- m) Dar conhecimento ao Gabinete de Desporto de tudo o que de anormal se passar dentro do recinto, quer diga respeito a utentes ou ao próprio pessoal em serviço;
- n) Fazer cumprir os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º e 16º do ponto II do presente Fazer cumprir os artigos 3º, 4º,

5º, 6º, 7º, 9º, 10º,11º,12º, 14º, 15º e 16º do ponto II do presente Regulamento;

- o) Fazer cumprir os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 10º do ponto III do presente Regulamento;
- p) Fazer cumprir os artigos 4º,5º, 6º, 7º, 9º, 10º, 11º e 12º do ponto IV do presente Regulamento;
- q) Fazer cumprir o artigo único do ponto V do presente Regulamento;
- r) Fazer cumprir os artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do ponto VI do presente Regulamento;

## IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 1º** - O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às leis e prejudiciais aos outros utentes, darão origem à aplicação, pela Câmara Municipal de Vila do Conde, sob parecer do Gabinete de Desporto, das penas de advertência ou de expulsão, conforme a gravidade do caso.

**Artigo 2º** - O utente expulso das instalações pode, em caso de reincidência, ser definitivamente impedido de nelas ingressar. O impedimento definitivo só produzirá efeitos após despacho do Presidente da Câmara.

**Artigo 3º** - O horário de funcionamento do "Parque do Castelo", será fixado pela Câmara Municipal.

---

<sup>1</sup> Versão aprovada em Assembleia Municipal de 27/04/1994 sob proposta da Câmara de 07/04/1994